

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2025

Cria as Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria as Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criadas, em âmbito nacional, as Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência (DEAPD), com a finalidade de assegurar proteção integral, atendimento humanizado e especializado às pessoas com deficiência, vítimas de crimes, ou que necessitem de apoio policial.

Art. 3º As Delegacias Especializadas terão, entre suas atribuições:

I – registrar e apurar ocorrências criminais que envolvam pessoas com deficiência, seja na condição de vítimas, testemunhas ou familiares;

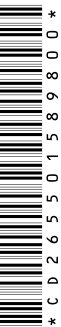
II – garantir acessibilidade de locomoção, comunicacional e comportamental em suas dependências;

III – disponibilizar servidores capacitados em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e em comunicação acessível;

IV – realizar atendimento prioritário e humanizado, observando as especificidades de cada deficiência;

V – promover ações de prevenção, conscientização e orientação sobre direitos e mecanismos de proteção das pessoas com deficiência.

Art. 4º As Delegacias Especializadas contarão com equipes multiprofissionais, compostas, sempre que possível, por:



I – delegados de polícia, investigadores e escrivães capacitados no atendimento às pessoas com deficiência;

II – psicólogos e assistentes sociais com experiência em inclusão e acessibilidade;

III – intérpretes de Libras e profissionais de apoio, conforme a necessidade local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios para a instalação progressiva das Delegacias Especializadas, observando as peculiaridades e demandas regionais.

Art. 6º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados e ao Distrito Federal poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência (DEAPD), em sua circunscrição, em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

